



(Proc. 31.041)

LEI Nº. 5.572, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.143, de 28 de dezembro de 1987, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 8º.-A. Para os fins desta lei, considera-se idoso todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil (19.12.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de dois mil (19.12.2000)

W. Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa